



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

LIDO
Em 11/12/07
Costa
Assessoria de Plenário

PROJETO DE LEI Nº PL 639/2007 E 2007.

(Do Sr. Deputado LEONARDO PRUDENTE)

Ao Protocolo Legislativo para registro
seguida à CAS e CCJ.
Em, 12/12/07.

[Assinatura]
Primer Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

Dispõe sobre o funcionamento
do comércio varejista.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º O comércio varejista poderá funcionar nos feriados oficiais durante o período de até 08 horas consecutivas, obedecidas às prescrições da legislação federal sobre os direitos coletivos e individuais dos empregados.

Art 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

ASSESSORIA DE PLENÁRIO
Recebi em 06/12/07 às 16:47
[Assinatura] 16965
Assinatura Matrícula

A Constituição, em seu art. 30, assim prevê, *in verbis*:

“Art. 30 Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

II – suplementar a legislação federal e estadual no que

SAIN – Parque Rural - 70086-900 - Brasília – DF

PROTÓCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 639 / 07
Fis. Nº 01



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

couber;”

Como o Distrito Federal possui competência constitucional de Estado e de Município cabe ao mesmo legislar sobre a abertura do comércio local.

Verifica-se que a abertura do comércio nos feriados traz benefícios para a cidade, desenvolvimento, emprego e renda.

Ressaltando que a presente legislação somente permite a abertura do comércio varejista nos feriados, sendo que as normas trabalhistas sobre o assunto, conforme prevê a Carta Magna, é de competência da União, *ex vi*, art. 22, inciso I.

A Lei Orgânica do Distrito Federal dispõe, em seu art. 184 que, *verbis*:

“Art. 184 O Poder Público regulará as atividades comerciais e de serviços no Distrito Federal, na forma da Lei.”

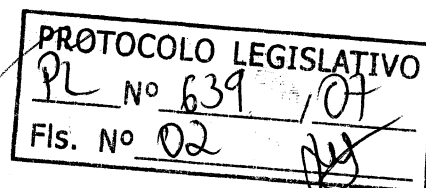
Já o art. 15, inciso XXIII, do mesmo Diploma Legal estipula, *verbis*:

“Art.15 Compete privativamente ao Distrito Federal:

.....
XXIII – exercer inspeção e fiscalização sanitária, de postura ambiental, tributária, de segurança pública e do trabalho, relativamente ao funcionamento de estabelecimento comercial, industrial, prestador de serviços e similar, no âmbito de sua competência, respeitada a legislação federal.”

A legislação federal não veda o funcionamento do comércio nos dias de feriado, pelo contrário, ela admite a abertura do comércio, desde que o trabalho dos empregados nesses dias seja regulado por meio de convenção coletiva de trabalho, e logicamente, respeitados os direitos dos trabalhadores, mas a Constituição prevê jornada de até 8 horas diárias, com intervalo.

SAIN – Parque Rural - 70086-900 - Brasília – DF





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Assim, espero que seja aprovado o presente Projeto de Lei, para afastar as dúvidas hoje intermináveis, e para que a população do Distrito Federal tenha a comodidade de contar com a tranquilidade em suas compras e lazer, com funcionamento do comércio varejista nos feriados, e gerando, assim, mais empregos e renda.

Diante do exposto, peço apoio aos nobres pares para aprovação deste Projeto Lei.

Sala das Sessões, em de de 2007.


LEONARDO PRUDENTE
Deputado Distrital
DEM